

# A PROTEÇÃO DA APA SERRA DONA FRANCISCA NO PARADIGMA LEGAL E DOUTRINÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Jaqueline do Rocio Alves Coelho<sup>171</sup>

Cristina Alves Rabelo<sup>172</sup>

**Resumo:** O presente estudo alinha os princípios do Direito Ambiental aos instrumentos de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Joinville-SC, tendo como foco o Plano de Manejo da Área de Preservação Ambiental Serra Dona Francisca. Uma Unidade de Conservação, relíquia da Floresta Atlântica, berço de vida para flora, fauna e recursos hídricos, que equivale a 35% do território municipal. A contextualização histórica e dialética sobre o crescimento desordenado da cidade pelo antropocentrismo, retrata impactos à proteção da APA Serra Dona Francisca. A abordagem hipotética e dedutiva, alicerça o estudo pela revisão bibliográfica sobre a legislação e doutrinas e direciona à entrevista com a Promotora de Meio Ambiente Simone Cristina Schultz Correa. Plano de Manejo, sob olhar atento do MPSC,

<sup>171</sup> Especialista em Agronegócio, Gestão Empresarial e Inteligência Competitiva pela FAMEESP. Especialista em Educação de Jovens e Adultos (FAMEESP). Técnica em Agronegócio (SE-NAR/2019). Pós-graduanda em Direito Previdenciário (ACE/FGG). Graduada em Serviço Social pela Faculdades Integradas Espírida (FIES, 2002). Acadêmica do curso de Direito da Associação Catarinense de Ensino, do último período. Assistente social e Perita Social credenciada no TJSC e no TRF4. Mediadora e Conciliadora pelo CEJUSC/TJSC. Servidora Pública do Município de Joinville. E-mail: jaqueline.do.rocio.alves.coelho@ace.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2214145085879310>

<sup>172</sup> Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Católica do Paraná (PUC-PR). Especialista em Direito Processual Civil (ACE/FGG). Especialista em Direito socioambiental pela Pontifícia Católica do Paraná (PUC-PR). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora de Ensino Superior no curso de Direito da Associação Catarinense de Ensino – ACE. Orientadora. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas em Direito Animal da Universidade Federal do Paraná (ZOOPOLIS). Advogada inscrita na OAB/SC. E-mail: cristina.alves.rabelo@ace.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4666656642393666>

se consagra como instrumento crucial para o equilíbrio do ecossistema, nos moldes do Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e dos pactos globais que outorgam sobre a conservação do planeta, que fundamenta o conceito amplo e interdisciplinar do Meio Ambiente.

**Abstract:** This study aligns the principles of Environmental Law with the Planning and Sustainable Development instruments of Joinville-SC, focusing on the Management Plan for the Serra Dona Francisca Environmental Preservation Area. A Conservation Unit, a relic of the Atlantic Forest, cradle of life for flora, fauna and water resources, which is equivalent to 35% of the municipal territory. The historical and dialectical contextualization of the disorderly growth of the city due to anthropocentrism, portrays impacts on the protection of the APA Serra Dona Francisca. The hypothetical and deductive approach bases the study on a bibliographic review on legislation and doctrines and leads to an interview with Environmental Prosecutor Simone Cristina Schultz Correa. Management Plan, under the watchful eye of the MPSC, is established as a crucial instrument for the balance of the ecosystem, along the lines of Article 225 of the 1988 Federal Constitution and the global pacts that grant on the conservation of the planet, which underlies the broad and interdisciplinary concept of the Environment.

**Palavras-Chave:** Direito Ambiental; Desenvolvimento Sustentável; Unidade de Conservação; Plano de Manejo; APA Serra Dona Francisca.

**Keywords:** Environmental Law; Sustainable Development; Conservation Unit; Management Plan; APA Serra Dona Francisca.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Joinville de Colônia à Cidade pela Força do Associativismo; 3. O paradigma jurídico doutrinário do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável; 4. Os princípios do Direito Ambiental em defesa da unidade de conservação APA Serra Dona Francisca; 5. Procedimentos metodológicos; 6. Análise de resultados; 7. Considerações Finais. Referências Bibliográficas.

## 1. INTRODUÇÃO

A delimitação do tema, surge pelo incômodo da autora diante de questões socioeconômicas, culturais e ambientais, que historicamente alteram a paisagem e a biodiversidade da Área de Proteção Ambiental - APA Serra Dona Francisca, seja por ignorância ou desrespeito ao Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação, que corresponde a 35% da área total da

cidade de Joinville, localizada no Estado de Santa Catarina e de extrema importância ao ecossistema.

Dados do Censo-IBGE (2022), indicam 616.323 habitantes em Joinville, um crescimento populacional de 19% comparado ao Censo de 2010, que registrou uma população de 515.288. Situação que remete à consciência crítica e à busca do conhecimento científico sobre o Desenvolvimento Sustentável da cidade, frente aos impactos contemporâneos ao Meio Ambiente Artificial e Natural, que prospectam sérios riscos à UC APA Serra Dona Francisca.

À luz de Queiroz (2017), o trabalho científico reflete as convicções da pesquisadora, frente ao objeto a ser compreendido e transformado. A escolha da bibliografia, a interpretação e releitura sobre os resultados e elementos expostos à ciência, numa abordagem hipotética, dedutiva e qualitativa, tem como objetivo geral responder à questão: Como promover o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, com a devida proteção à UC APA Serra Dona Francisca?

Como hipótese norteadora, defende-se a importância da interdisciplinaridade e intersetorialidade entre as políticas públicas, para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, nos moldes do Artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

Diante da problemática, estruturam-se o conceito de Meio Ambiente e dos Princípios do Direito Ambiental (Desenvolvimento Sustentável, Prevenção e Precaução), principalmente doutrinados por Paulo de Bessa Antunes (Direito Ambiental, 2023); Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Direito Ambiental Brasileiro, 2025); Enrique LEFF (Da Desconstrução do Capital à Territorialização da Vida, 2021); Paulo Affonso Leme Machado (Direito Ambiental Brasileiro, 2025) e Édis Milaré (Direito do Ambiente, 2021).

O aporte teórico, em sinergia com as considerações da Promotora de Meio Ambiente Simone Cristina Schultz Correa, membra do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), atendem ao objetivo geral de Proteção à UC APA Serra Dona Francisca, nos moldes do Artigo 225 da CRFB/88, bem como aos objetivos específicos, que defendem: Alinhar os instrumentos de planejamento e desenvolvimento de Joinville aos princípios do Direito Ambiental; Conhecer, avaliar e monitorar a aplicabilidade do Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca e Promover o Desenvolvimento Sustentável da cidade pela proteção à Unidade de Conservação APA Serra Dona Francisca.<sup>3</sup>

Resgata-se que desde a Conferência de Estocolmo (1972), o Desenvolvimento Sustentável tem sido mundialmente incentivado, sendo que na

atualidade, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), compostos por 169 metas a serem atingidas até 2030, tem como primazia uma sociedade mais pacífica, justa e inclusiva, com o objetivo central de proteger o planeta e seus recursos naturais, numa árdua luta contra a depredação do ambiente natural e as duras consequências causadas pelas mudanças climáticas. (ONU - Agenda 2030, 2015).

O Brasil é consignatário da Agenda 2030, acordo global que também respalda o Plano de Governo da atual gestão municipal de Joinville (2020-2028). Porém, a complexidade do fenômeno inverso do êxodo rural que ocorre na cidade de modo desordenado, gera vulnerabilidades e importantes questões socioeconômicas, culturais e ambientais, seja desconhecimento, desrespeito ou negligencia às normas ambientais, pela flexibilização da legislação, pela deficiente fiscalização e carência de interdisciplinaridade e intersetorialidade entre as políticas públicas, o que impede o Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente Natural e Artificial da cidade.

A problemática sobre o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, pela Proteção à UC APA Serra Dona Francisca, reporta inspiração ao livro Primavera Silenciosa, de Raquel Carson (2010), numa conexão natural de cuidado, respeito e sobrevivência mútua, que legitima questionar o objeto a ser apreendido, compreendido e transformado, prospectando ações conscientes e sustentáveis no presente, que contribuam para o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para o futuro. (Queiroz, 2017).

A carência de informação, transparência, monitoramento e fiscalização por parte do Poder Público, frente a naturalização de condutas ilícitas que continuamente ocorrem na APA Serra Dona Francisca, levou o MPSC a instaurar os Inquéritos Civis nº 06.2025.00000245-9, nº 06.2024.00000394-3 e nº 06.2024.00001650-5, tendo como alvo a proteção ambiental da Unidade de Conservação.

Diante destes inquéritos, infere-se a dialética histórica sobre o contexto de criação e do zoneamento urbano e rural de Joinville e a necessária proteção ao Meio Ambiente.

No primeiro capítulo intitulado “Joinville: de Colônia à Cidade pela força do associativismo”, contextualizam-se os impactos ambientais à Floresta Atlântica, diante da necessidade de abrigo às famílias imigrantes que demarcaram a “Colônia Dona Francisca” e construíram a Estrada Dona Francisca, atual Rodovia Estadual SC 418, pela força do associativismo, buscando melhor condição de vida e visibilidade estatal.

Cunha (1992), atesta que famílias portuguesas, afrodescendentes (escravos) e indígenas, foram excluídos da história de criação de Joinville. O autor retrata que o auxílio desses primeiros habitantes, permitiu que a Barca Colon, atracasse no Rio Cachoeira, em 03/03/1951, com os primeiros imigrantes alemães, suíços e noruegueses. Situação que contradiz Fricker (1965) e Holz (2011), os quais enaltecem a criação da cidade, a partir da imigração de alemães, que organizados politicamente, contribuíram “fortemente” para o desenvolvimento econômico e industrial da cidade de Joinville.

Percebe-se na atualidade comunidades indígenas, quilombolas e de agricultores tradicionais, bem como de produtores, proprietários, empreendedores e visitantes ecológicos, fragilizados diante da desestruturação da política de agricultura em Joinville, fortalecendo-se pelo associativismo, porém, sem representatividade em Conselhos de Direito e competência para o controle social.

No segundo capítulo “O Paradigma Jurídico e Doutrinário do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável”, resgata o preceito da Dignidade da Pessoa Humana, ao direito e dever da coletividade e do Poder Público em preservar o ecossistema.

O estudo desvela a integração da Outridade de Enrique Leff e do Ecocentrismo de Edis Milaré, ao conceito amplo de Meio Ambiente, almejando a responsabilidade mútua entre o Poder Público e a coletividade, como garantia de proteção à Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental (APA) Serra Dona Francisca, como patrimônio natural da cidade, que proclama o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, dentro da cooperação para o equilíbrio de todo ecossistema.

O terceiro capítulo intitula-se “Os Princípios do Direito Ambiental em defesa da UC APA Serra Dona Francisca” e oferece compreensão sobre os danos que historicamente afetam negativamente a biodiversidade desse importante ambiente natural de Joinville. Situações que remetem à consciência crítica sobre um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, que segundo Fiorillo (2025), é um espaço comum de vida em que os pressupostos legais e científicos, orientam condutas mais responsáveis e sustentáveis, sobre o direito difuso que atenta a deveres mutuamente cooperados.

Os princípios do Desenvolvimento Sustentável, da Prevenção e da Precaução, fundamentam uma gestão interdisciplinar para que Joinville alcance na prática o Desenvolvimento Sustentável, com a devida proteção à UC APA Serra Dona Francisca.

Buscando avaliar e ampliar a discussão sobre o Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca, a autora enviou questionário via endereço eletrônico para Gestores Públicos e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, elencando como assunto: “APOYO PARA ARTIGO CIENTIFICO SOBRE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL DENTRO DOS ODSs e AGENDA 2030, EM RELAÇÃO AO PLANO DIRETOR DE JOINVILLE E PLANO DE MANEJO DA APA SERRA DONA FRANCISCA”. Anexo à mensagem, seguiu o resumo do estudo, com as perguntas abaixo:

- 1 - Quanto aos dados do último CENSO-IBGE, quais ações, programas e projetos no âmbito da gestão municipal conciliam as diretrizes e objetivos do Plano Diretor da Cidade e do Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca, no contexto da sustentabilidade socioeconómica cultural e ambiental de Joinville?
- 2 - Quais estratégias para alinhar os objetivos da governança pública com os ODSs e Agenda 2030, no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas no município de Joinville?
- 3 - Quais as principais medidas dos últimos dez anos para prevenir e mitigar danos ambientais à biodiversidade da APA Dona Francisca e quais as propostas e metas a serem alcançadas futuramente?

Após rápido diálogo com alguns gestores públicos, motivou o reenvio da mensagem à Secretaria de Governo e à Secretaria de Educação, com seguinte mensagem:

Será uma honra contar com vossa contribuição para responderem as perguntas destinadas aos outros gestores públicos, elencando todas as ações e tecnologias sociais e ambientais, das pastas, sobre ODSs, alinhadas ao plano de governo, plano diretor da cidade e plano de manejo da APA Serra Dona Francisca. (Coelho, transscrito, 2025).

Porém, não houve retorno ou resposta eficiente à mensagem, mesmo estando em pauta a revisão do Plano de Manejo da UC APA Serra Dona Francisca, após intervenção do MPSC, frente as inúmeras condutas ilícitas que expõem danos e riscos ao Meio Ambiente Artificial e Natural de Joinville.

O estudo se desenvolve como mecanismo de reflexão e orientação legal e metodológica para que se concretize o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, com a devida proteção à UC APA Serra Dona Francisca, patrimônio natural da cidade e bem de uso comum de extrema importância para a qualidade de vida da população.

## 2. JOINVILLE: DE COLÔNIA À CIDADE PELA FORÇA DO ASSOCIATIVISMO

O município de Joinville, localiza-se ao Sul do Brasil, no nordeste do Estado de Santa Catarina, próximo do litoral atlântico, na divisa com o Estado do Paraná, sendo o maior município com importante polo industrial e econômico.

Segundo Cunha (1992), a Colônia Dona Francisca, pertencia a São Francisco do Sul e já era habitada. Porém, Ficker (1965), enaltece a fundação da cidade, pela Sociedade Colonizadora de Hamburgo, formada por 20 capitalistas interessados em expandir negócios em solo brasileiro, contribuíram para o “desenvolvimento” de Joinville. Diferente da situação dos demais imigrantes que segundo Nelson Holz, enfrentaram desafios ao depredar a floresta em busca de abrigo:

[...] em maio de 1851, chegaram mais 189 imigrantes [...] Muitas eram as dificuldades, e para vencer obstáculos e a mata virgem, utilizavam todos os meios possíveis: machado, foice, facão e espingarda. Foi um começo difícil, com pouca comida e sem assistência médica. Os desbravadores tiveram que suportar doenças, febre, malária, mosquitos e insetos e ataques de bugres [...] (Holz, 2011, p. 18 à 22).

Holz (2011) atesta as considerações do historiador Cunha (1992) ao resgatar o ataque por cerca de trinta “bugres”, à Família Lenschow, o que causou a morte do casal e de uma filha. Revolta provavelmente provocada pela expulsão dos primeiros habitantes, frente a ocupação da floresta pelos imigrantes. Situação que consagrou o associativismo, como fonte de organização dos imigrantes, que se fortaleceram como fundadores da cidade de Joinville:

A força do associativismo superava os problemas e o êxito foi alcançado. Num caminho sem voltas, o aconchego de um lar era muito difícil e localizar um espaço seguro para o abrigo de uma família, não existia, mas o improviso era possível graças à união, ao espaço da solidariedade como forma de vencer conquistando espaços. [...], o associativismo era empregado também no lazer e no esporte, garantindo oportunidade de brincar e se divertir dentro de uma tradição comum a todos”. (Holz, 2011, página 72 a 76).

Cabe ressaltar que o Senhor Nelson Holz, faleceu aos 80 anos, no dia 11/07/2019. Ele presidiu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville,

(criado em 23/02/1969), por cerca de cinco décadas, sendo referência em feiras e festas tradicionais, como Feiras e a Festa dos Antúrios, que acontecia anualmente em sua propriedade, bem como para a criação de órgãos importantes para o desenvolvimento rural sustentável de Joinville.

Os autores Ficker (1965), Holz (2011) e Cunha (1992), asseveraram que na década de 60, a agricultura era a grande fonte de sustento e geração de renda para os habitantes da Colônia Dona Francisca. Retrata-se nesse período, inclusive a mão de obra de escravos, na usina de cana de açúcar de Pirabeiraba e o surgimento da Fundação 25 de Julho, a qual em 1969 passou a ser um órgão municipal, com foco no desenvolvimento rural da cidade de Joinville.

A “Fundação 25 de Julho”, além de promover intercâmbio com outros países para melhoria na produção agropecuárias e tecnologias sustentáveis (tratamento de esgoto por zona de raízes, cooperativas, agroindústria), também motivou a criação da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke (1989), com intuito de ofertar capacitação para sucessão familiar e permanência das famílias na área rural. Desde então a instituição se destaca pela qualidade de ensino, ao contemplar no currículo pedagógico do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, técnicas e práticas em agropecuária e agroindústria. No ano de 2017 a Fundação 25 de Julho foi extinta, junto com o poder sociopolítico dos produtores e moradores da área rural de Joinville, que viram findar a instituição que seus ancestrais fundaram e que se aproximava das demandas rurais.

Enfatiza-se que de 14/08/2014 a 01/08/2021, a autora atuou como Assistente Social na Fundação Municipal 25 de Julho e acompanhou todo o processo de desmantelamento do órgão e da política pública de agricultura. Em 2015 a instituição passou de autarquia para Secretaria de Desenvolvimento Rural. Em 2016, passou a denominar-se Unidade de Desenvolvimento Rural, sendo uma gerência da SAMA (Secretaria de Meio Ambiente) e atualmente, desde 2021, é uma Diretoria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Foram inúmeras manifestações contra o findar da “Fundação”, não somente pela perda da identidade e exclusão do CNPJ, mas pela limitação de recursos humanos, técnicos e materiais para continuidade dos serviços prestados à população rural.

Na atualidade, a Escola Agrícola também perde sua função e identidade, diante do aumento de alunos da área urbana, que estudam no local, devido a necessidade em permanecer no ensino em período integral, com almoço e lanche. Recentemente, o planejamento político superior às

demandas da política pública de agricultura, fez com que a escola cedesse parte de seu espaço para a construção do “Parque das Orquídeas”, cujo projeto ocupa grande área da antiga Fundação 25 de julho.

Holz (2011) e Cunha (1992), avaliam que o desenvolvimento econômico de Joinville foi impulsionado pela instalação de indústrias no início do século XX, ampliando a diferença e as desigualdades entre a zona urbana e rural. No entanto, o território de Joinville, formado por 66% de encostas e áreas florestais, vislumbra a herança agrícola que marca o cenário exuberante que cotidianamente encanta os ambientalistas.

Na APA Serra Dona Francisca, poucas e belas propriedades expressam a nobreza da simplicidade pela tradição de cultivo de coloridos jardins, alguns com pastos e animais, outros com lagos, hortas, e áreas de plantio comercial. Alguns moradores resistem com sabedoria a especulação imobiliária e ignoram o poder do capital pela transcendência do amor à natureza, à sua história. Na maioria são pessoas idosas, simples e tão nobres em sua essência da vida. Mesmo solitárias, se acolhem no abraço verde da Floresta, alegam-se com o canto dos pássaros; iluminam-se com os vagalumes; perfumam-se com o cheiro do mato e das flores; nutrem a alma com alimentos que semeiam e colhem; matam a sede da sustentabilidade nas águas cristalinas que se protegem na floresta. São pessoas que louvam sua criação, prolongam suas vidas e da natureza, num convívio harmonioso onde as cifras monetárias jamais alcançarão o Direito Ambiental.

Um cenário poético que exige sinergia entre as políticas públicas, frente a expansão dos centros urbanos da cidade e a ocupação desordenada na zona rural, principalmente nos bairros Vila Nova e Pirabeiraba, onde se localiza grande parte da UC APA Serra Dona Francisca, espaço que tem como instrumento próprio para sua proteção, o Plano de Manejo.

Nesse aspecto, o ambientalista Enrique Leff aduz a necessária racionalidade para a sobrevivência do ecossistema, através do planejamento e desenvolvimento sustentável da cidade de Joinville, numa complexa integração e relação ética onde se fortalece o conceito de outridade:

Hoje em dia, a capacidade do homem de transformar o que o cerca, utilizada com discernimento, pode levar a todos os povos os benefícios do desenvolvimento e oferecer-lhes a oportunidade de enobrecer sua existência. Aplicado errônea e imprudentemente, o mesmo poder pode causar danos incalculáveis ao ser humano e ao seu meio ambiente. Em nosso redor vemos multiplicar-se as

provas do dano causado pelo homem em muitas regiões da terra, níveis perigosos de poluição da água, do ar, da terra e dos seres vivos; grandes transtornos de equilíbrio ecológico da biosfera; destruição e esgotamento de recursos insubstituíveis e graves deficiências nocivas para a saúde física, mental e social do homem, no meio ambiente por ele criado, especialmente naquele em que vive e trabalha. (Leff, 2011, p.26).

A Promotora Simone Cristina Schultz Correa (Correa, 2025, transcrito), avalia que Joinville, desde sua criação, se edifica pela emergência em servir as necessidades humanas e interesses capitalistas, onde se expressa a negligência à legislação e a deficitária fiscalização:

[...] Joinville precisa alinhar seu potencial econômico e industrial à proteção ao Meio Ambiente Artificial e Natural da cidade e atentar ao cumprimento da legislação. [...] a cidade está sobrecarregada, as pessoas só pensam em construir sem planejamento, sem respeito as regras ambientais, tudo está sendo judicializado, inclusive reformado nos Tribunais Superiores para que o meio ambiente seja protegido de acordo com o Código Florestal... construiu-se em cima dos rios à revelia da Lei e agora a justiça anda determinando, os Tribunais superiores estão determinando que o Código Florestal seja cumprido. [...] A legislação precisa orientar os instrumentos de planejamento da cidade e precisa ser cumprida, caso contrário o Ministério Público, dentro de sua legitimidade, percebendo as infrações ou ao ser acionado, agirá de forma a garantir o direito difuso ao Meio Ambiente ecologicamente [...] Joinville precisa alinhar seu potencial econômico e industrial à proteção equilibrado.<sup>173</sup>

Ressalta-se nesse cenário que a CRFB/88 (artigos 182 e 183), institui o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), que orienta condutas de ordem pública e de interesse social relacionadas ao uso da propriedade e preservação do meio ambiente urbano.

Percebe-se que historicamente a ocupação de Joinville, ocorre de maneira desgovernada e inadequada aos comandos da LC 470/2017, Lei

<sup>173</sup> Entrevista concedida à autora pela Promotora Simone Cristina Schultz Correa, em 18 de setembro de 2025. Informação verbal.

de Ordenamento Territorial (LOT), ferindo o cumprimento dos demais instrumentos de planejamento e desenvolvimento ordenado da cidade, os quais preconizam a devida proteção ao Meio Ambiente Artificial e Natural. Documentos que negligenciados, contextualizam o descontrole urbanístico que afeta a zona rural e todo o ecossistema o que desrespeita a Lei Complementar 620/2022, Plano Diretor de Joinville que legitima:

[...] Zoneamento e Uso do Solo (regras para o uso e ocupação do solo na área urbana e rural); Mobilidade Urbana (otimização para o deslocamento de pessoas e cargas na cidade, com integração entre os diferentes modais de transporte e a redução da dependência do transporte individual); Habitação (promover programas habitacionais para acesso à moradia digna, com áreas de interesse social que atendam às demandas da população); Infraestrutura e Equipamentos Públicos (infraestrutura com oferta de equipamentos públicos para qualidade de vida da população); Meio Ambiente (medidas para a proteção do meio ambiente, incluindo a preservação de áreas verdes, a gestão sustentável dos recursos naturais e a promoção de práticas que reduzam o impacto ambiental); Participação Social (elaboração e revisão com participação da sociedade civil, através de audiências públicas e outros mecanismos que garantindo que as decisões e diretrizes, atendam às necessidades e aspirações da população); Aproximação entre Emprego e Moradia (aproximação entre os locais de moradia e de trabalho, visando diminuir a desigualdade social entre os bairros); Instrumentos de Regularização Fundiária (regularização de áreas ocupadas de forma irregular, garantindo a segurança jurídica aos moradores e a inclusão social dessas populações).

Situações de descumprimento ou negligência legal por parte do Poder Público que levou o MPSC e o Ministério Público Federal, a intervir e questionar a constitucionalidade pela flexibilização da LC 601/2022 de Joinville, a qual estabelece diretrizes quanto a delimitação das faixas marginais de cursos d'água em área Urbana Consolidada, em desacordo ao Código Florestal, prejudicando o ambiente artificial da cidade. Contexto que direciona à doutrina de Fiorillo (2025), considerando que o Meio Ambiente Artificial delimita o território alterado pela edificação humana para adaptação da civilização, o que requer planejamento para o ordenamento e equilíbrio do ecossistema:

[...] o meio ambiente artificial é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado), e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto). Dessa forma, todo o espaço construído, bem como todos os espaços habitáveis pela pessoa humana compõem o meio ambiente artificial.( Fiorillo, 2025, páginas 65-72).

A SAMA, como órgão ambiental municipal, se responsabiliza pela gestão da política pública sobre o Meio Ambiente Artificial e Natural da cidade, que em parceria com as demais políticas públicas, ampliaria a prevenção, a precaução e o desenvolvimento sustentável da cidade, conduzindo as condutas da gestão pública e da coletividade, conforme a legislação que preconiza o Artigo 225 da CRFB/88.

Conforme a LC n.º 29/1996 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente em Joinville, e a Instrução Normativa SAMA n.º 005/2021, cabe ao Poder Público apurar os procedimentos e atos infracionais, garantindo a ampla defesa e o devido processo legal, onde impera o poder de polícia administrativa, disposto no artigo 129: “A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade” (Joinville, 1996).

O Código de Meio Ambiente de Joinville, regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, conservação e recuperação da biodiversidade do Ambiente Natural e Artificial de toda a cidade. E como política pública, constituída pela LC 29/1996, esclarece quanto a importância da:

I- multidisciplinaridade no trato das questões ambientais; II- participação comunitária; III- compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual; IV- unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização das ações; V- compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações; I- continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental; VII- estabelecimento de diretrizes específicas para o gerenciamento dos recursos hídricos do Município, através de uma política complementar às políticas nacional e estadual de recursos hídricos e de planos de uso e ocupação das bacias hidrográficas; VIII- prevalência do interesse público; IX- a obrigatoriedade de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais; X- adoção de licenciamento e da avaliação de impactos ambientais

de empreendimentos como medidas preventivas; XI- educação ambiental; XII- fiscalização permanente para adoção de medidas corretivas e punitivas.(Joinville, LC 29/1996, página 2).

Segundo Leff (2011, página 49), os códigos do capitalismo, converte o ser humano e o meio ambiente a condições econômicas, porém, quando a natureza reage por sua essência de vida, nem o capital, nem a tecnologia, nem cifras monetárias, conseguem reproduzir ou reconstruir o que se perdeu “o mundo se coisifica, ao mesmo tempo em que tudo que é sólido se desmancha no ar”.

Paulo Affonso Leme Machado (2025), aduz que esse processo dialético entre progresso e desenvolvimento sustentável, requer análise crítica sobre as ações humanas no tempo cronológico, com prognóstico futuro com encargo da coletividade quanto do Poder Público, sobre os efeitos e as consequências da ação predadora à natureza.

As autoras Andrea Zhouri e Raquel Oliveira (2012), avaliam que o capitalismo desenfreado gera inúmeras questões sociais, deflagrando inseguranças e injustiças pela irresponsabilidade da coletividade e do Poder Público, frente aos conflitos multiculturais e ambientais que decorrem da ação antrópica, urbanização desordenada e ilícita que migra dos centros urbanos e sorrateiramente atinge o patrimônio natural da civilização.

Na contemporaneidade, o fenômeno inverso do êxodo rural que ocorre em Joinville, justifica traçar estratégias responsáveis, dentro da consciência de que todos os municípios sofrerão as consequências da degradação ambiental, e da carência de proteção e planejamento ao Meio Ambiente Natural, Cultural e Artificial da cidade.

O crescimento desenfreado de Joinville, em negligência ao colapso ambiental e climático, tão discutido a nível mundial (Agenda 2030), oferece riscos à UC APA Serra Dona Francisca, seja pelo desconhecimento ou descumprimento de seu Plano de Manejo, ou pela lacuna de integração com os demais instrumentos de desenvolvimento da cidade, o que agrava a situação e enfraquece o controle social e proteção ao Meio Ambiente.

Conforme análise sobre as últimas cinco atas do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) e das Comissões de Urbanização e Meio Ambiente da Câmara de Joinville, gestores públicos mencionam a revisão do Plano de Manejo, porém não há esclarecimento quanto as etapas necessárias de elaboração do documento. Um instrumento de suma importância para o desenvolvimento sustentável de Joinville, o que requer que sua revisão

contemple a participação e educação comunitária, para melhor monitoramento e aplicabilidade, o que instiga o olhar atento do MPSC, como órgão imbuído de regular a ação estatal e defender o Direito Difuso ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

### **3. O PARADIGMA JURÍDICO E DOUTRINÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Cabe iniciar esse capítulo com a concepção do jurista José Afonso da Silva (2019), sobre a dignidade da pessoa humana, como fonte primária de todos os princípios constitucionais. Ao correlacionar a dignidade da pessoa humana e o progresso, no paradigma da sustentabilidade, o autor um ramo autônomo do Direito Público, com princípios próprios e dogmática jurídica fundamentada pela Constituição Federal de 1988 e tratados internacionais.

Celso Antonio Fiorillo (2025), ressalta que a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88, tutela o Meio Ambiente de forma ampla, em provimento à vida e à dignidade da pessoa humana na sociedade, compatibilizando a atividade lucrativa com a proteção ambiental, ao estabelecer competência concorrente no contexto do patrimônio natural e cultural, para a proteção de bens com valor artístico, histórico, turístico e paisagístico às civilizações conscientes sobre sustentabilidade.

As questões ambientais globais, levou a Organização das Nações Unidas, durante Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, instituir o relatório “Nosso Futuro Comum” (1987), um pacto global com diretrizes para a sustentabilidade econômica e ambiental, surgindo nesse contexto o Desenvolvimento Sustentável.

Consequentemente, a CRFB/88 foi a primeira a contemplar um capítulo ao Meio Ambiente que intrinsecamente se relaciona aos demais comandos constitucionais, pois abrange florestas, fauna, conservação da natureza e controle da poluição (Artigos 23 e 24), defere competências aos Municípios em assuntos de interesse local (Artigo 30), alinha os princípios da administração pública “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Art. 37), aos princípios do Direito Ambiental, quando arrima o uso consciente, racional e adequado do patrimônio natural e estabelece diretrizes à Ordem Econômica e função social da propriedade, seja ela urbana ou rural (Art.170 a 186), promove a Lei 10.257/2001, conhecida como Estatuto das Cidades, (Art. 182 e 183) e em seu artigo 225, fundamenta o Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 2025).

Freitas (2012), aduz que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é um dever coletivo, em proteger e defender atributos ambientais, com continuidade de regeneração dos recursos naturais, bióticos e abióticos que compõem todo o ecossistema.

Quanto ao Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente, o Ministro Luiz Fux (2012), como relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 4.029/AM, salienta o conceito amplo de Meio Ambiente ao proferir seu voto:

[...] o meio ambiente é um conceito hoje geminado com o de saúde pública, saúde de cada indivíduo, sadia qualidade de vida, diz a Constituição, é por isso que estou falando de saúde, e hoje todos nós sabemos que ele é imbricado, é conceitualmente geminado com o próprio desenvolvimento. Se antes nós dizíamos que o meio ambiente é compatível com o desenvolvimento, hoje nós dizemos, a partir da Constituição, tecnicamente, que não pode haver desenvolvimento senão com o meio ambiente ecologicamente equilibrado. (Brasil 2012).

Desde a Conferência de Estocolmo (1972), que Organização das Nações Unidas, mundialmente instiga o Desenvolvimento Sustentável do planeta. No ano 2000, foram criados os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), assinados por 191 países membros se comprometeram num acordo global, a atingir objetivos até o ano de 2015.

No mesmo ano (2015), em Nova York, em Assembleia Geral, 193 Estados-Membros assinaram o documento “Transformando o Nossa Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Ampliando os ODMs em 17 objetivos e 169 metas ambiciosas, que fundamentam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais prospectam consciência prática sobre o Desenvolvimento Sustentável, através de diretrizes a serem alcançadas até o ano de 2030. (ONU, Agenda 2030).

O Brasil, como consignatário, se comprometeu a atingir as diretrizes da Agenda 2030, tendo como prioridade erradicar a pobreza e a fome, proteger o meio ambiente e o clima, e garantir que todas as pessoas em todos os lugares possam desfrutar de paz e prosperidade. Cabe ressaltar que o plano

de governo da atual gestão municipal de Joinville, pauta-se na Agenda 2030 ao aludir o desenvolvimento sustentável da cidade.

Machado (2025) aduz que no contexto da Revolução Industrial, em meio ao conflito entre o progresso e o uso sustentável dos recursos naturais, consagra-se o conceito de Desenvolvimento Sustentável e surge o Direito Ambiental, como ramo autônomo da ciência, acoplado ao Ordenamento Jurídico Brasileiro, com seus próprios princípios.

Milaré (2021), assevera que o desenvolvimento sustentável, intrinsecamente, se relaciona à sustentabilidade de todo o ecossistema, que integra o valor genético da vegetação, a cultura local, a consciência e conduta humana. Nesse contexto o autor defende o conceito de ecocentrismo, que ultrapassa a visão biológica do século XX, e prospecta soluções capazes de superar o individualismo e ações fragmentadas, testadas pelo biocentrismo ou antropocentrismo, que na atualidade, não contribuem para o equilíbrio ambiental, que requer cooperação para sobrevivência mútua das espécies:

[...] em meados do século XX, o olhar sobre o que é vivente no Planeta veio se modificando em favor do mundo biológico. Essa reação focalizou os seres vivos, particularmente os que estão mais ao alcance humano, desembocando num movimento biocêntrico, isto é, repelindo o antropocentrismo e dando origem ao -biocentrismo-um sistema de pensar e agir que fazia dos seres vivos o centro das preocupações e dos interesses. Na realidade, o biocentrismo teve seus efeitos positivos, porém restritos a uma camada da biosfera. Por essa razão, não chegou a lançar raízes profundas, como veio a acontecer, posteriormente, com o ecocentrismo. (Milare, 2021, p.61).

Concebe-se nos acordos internacionais, nos preceitos constitucionais e no conceito de ecocentrismo de Milaré (2021), que a preponderância da visão limitada, direcionada à interesses meramente capitalistas, repercutem os problemas atuais de desordem e fragilidades ao conjunto ético de condições necessárias para o equilíbrio ecológico do ecossistema. Um mecanismo que exige alinhar os princípios do Direito Ambiental à justiça social, crescimento econômico e proteção ao Meio Ambiente, em seu amplo conceito.

Machado (2025), avalia que Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/1981), antecipou à CRFB/1988, a noção legal de Desenvolvimento Sustentável, ao prever em seu artigo 2º, I, que o meio ambiente é um bem que integra o interesse difuso dos indivíduos, um patrimônio público, a ser necessariamente assegurado e protegido. O autor ainda assevera que

o artigo 3º, inciso I, da Lei 6938/81, falha ao conceituar o Meio Ambiente simplesmente conectado ao contexto natural, o que demanda ampliação de responsabilidades na atual conjuntura social, política e econômica, pelas demais legislações e doutrinas que se voltam ao desenvolvimento sustentável do ecossistema.

A exemplo da Lei Federal nº 9.985/2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), para gestão das áreas protegidas no Brasil e institui o Plano de Manejo, como instrumento de proteção, que busca estabelecer o zoneamento e as normas que devem presidir quanto ao uso e manejo dos recursos naturais em uma Unidade de Conservação como a APA Serra Dona Francisca, localizada em Joinville-SC.

Cabe resgatar as diversas alterações ao Código Florestal Brasileiro, atualmente regido pela Lei 12.651 de 25/05/2012, sendo que após cinco meses de sua aprovação, sofreu alteração pela Lei 12.727/2012, que outorga regras de proteção à vegetação nativa, continuidade de atividades agropecuárias em áreas de APP, consolidadas até 22/07/2008, e aplicação de instrumentos de gestão econômicos e financeiros, com criação de cotas de reserva legal e aplicação do Cadastro Ambiental Rural, nos espaços naturais, em regra geral, que devem ser protegidos. (BRASIL, 2012).

Bem como a Lei 14.285/2021, estabelece condições de uso em Áreas de Preservação Permanente- APP, dispostas em zonas urbanas consolidadas, ofertando aos municípios a prerrogativa de disciplinar as faixas de cursos d'água e definir os limites dessas áreas para regularizar construções já existentes em zonas urbanas consolidadas:

Ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município. (Brasil, Artigo 4º. IIIB, 2025).

Importante ressaltar que em 2021 a Câmara de Vereadores de Joinville, aprovou a LC n.º 601/2022, alterando a delimitação de faixas de cursos hídricos em áreas urbanas consolidadas, o que motivou atuação por parte do MPSC em conjunto com o Ministério Público Federal, frente

a constitucionalidade da legislação, devido confrontar o que determina o Código Florestal Brasileiro e outros dispositivos do ordenamento jurídico.

Nesse contexto complexo, José Afonso da Silva (2019), ao conceituar meio ambiente, destaca o conjunto de direitos e deveres dentro a interação de elementos naturais, artificiais, culturais, políticos e éticos, que correlacionam também aos meios de trabalho e produção, os quais devem regular a sobrevivência e convivência harmônica entre todas as espécies, propiciando o desenvolvimento sustentável do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, em sua ampla concepção.

À luz do pensamento de Fiorillo (2025), o conceito jurídico de Meio Ambiente se fundamenta amplamente à proteção ao meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, os quais se interrelacionam aos princípios do Direito Ambiental, que munidos de caráter regulatório e normativo superior, são imprescindíveis para o desenvolvimento sustentável dos territórios, cidades e ecossistema. Segundo o autor, a CRFB/88, direciona ao Direito Ambiental os seguintes princípios: Princípio do Desenvolvimento Sustentável; o Princípio do Poluidor-Prevenção; o Princípio da Precaução, o Princípio da Participação e o Princípio da ubiqüidade intergeracional.

Os princípios do Direito Ambiental, são diretrizes para que as necessidades presentes sejam supridas com consciência, de modo a possibilitar que as futuras gerações usufruam do Meio Ambiente para sobrevivência, determinação implícita sobre a tutela do Meio Ambiente pelo Estado, o qual deve interagir em parceria com a coletividade no dever evitar fragilidades ao ecossistema como um todo.

Machado (2025), enfatiza a interdependência entre a natureza, a sobrevivência de todas as espécies de vida e a cultura humana, ao argumentar que o conceito de Meio Ambiente se define pela abrangência do ambiente natural (água, ar e solo) e as interações sociais, econômicas, culturais e biológicas, conforme exposto no artigo 3º, inciso I, da PNMA (Lei nº 6.938/81), que define meio ambiente como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (Brasil, 1981).

Diante do exposto, conclui-se que o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável, holisticamente, se ampliam em defesa da sobrevivência e da qualidade de vida de todas as espécies que mutuamente carecem da manutenção e proteção do ecossistema onde se integram.

## 4. OS PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL EM DEFESA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA APA SERRA DONA FRANCISCA

Fiorillo (2023) doutrina que o Direito Ambiental se consagrou como ciência diante dos conflitos entre o homem, a natureza e a civilização, evidenciando a relação socioeconômica, cultural e ambiental com o Meio Ambiente Artificial, que envolve a cidade, o Meio Ambiente Cultural, que explica a maneira de ser das pessoas, o Meio Ambiente do Trabalho, que promove a saúde do trabalhador, e o Meio Ambiente Natural, essencial para todas as espécies de vida.

O autor ressalta que o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado alcança a dignidade da pessoa humana, pelo gerenciamento das cidades que se interrelacionam com a sustentabilidade ambiental, saúde, saneamento básico, moradia, cultura, lazer, proteção animal, qualidade de vida, preservação da natureza, das comunidades tradicionais e outras demandas protegidas pelo Ordenamento Jurídico.

Segundo Bonavides (2019, página 31), os princípios do Direito Ambiental, inspirados por acordos internacionais, se alinham aos comandos constitucionais e compõem o Ordenamento Jurídico Brasileiro como fonte primária, pois “sustentam o sistema jurídico, motivo pelo qual é imprescindível a sua observância”.

Antunes (2023) destaca que os princípios do Direito Ambiental entalham a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA (Lei Federal 6938/81), impondo à coletividade e ao Poder Público o dever de preservar o patrimônio genético de todos os fatores bióticos e abióticos que compõem todo o ecossistema.

A pesquisa elege o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, da Prevenção e da Precaução para desvendar a problemática e os desafios para o Desenvolvimento Sustentável da cidade de Joinville com proteção à UC APA Serra Dona Francisca.

Conforme interpretação de Fiorillo (2025), o Princípio do Desenvolvimento Sustentável empreende a capacidade das presentes gerações suprirem suas necessidades sem comprometer as futuras gerações, sendo seu cerne planejar e monitorar os instrumentos corretos para viabilizar ações integradas, preventivas, de controle e de precaução, englobando o uso consciente dos recursos naturais e prospectando métricas futuras, como orienta a sustentabilidade integrada pelo desfrute de um bem comum.

Machado (2025) avalia que o Princípio do Desenvolvimento Sustentável deve ser divulgado continuamente, com linguagem de fácil entendimento à sociedade, pois educa para o alcance de objetivos socioeconômicos sem degradação ao meio ambiente, citando a Lei 10.650/2003, que dispõe sobre acesso público aos dados e informações do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), especialmente em matéria ambiental relativa à qualidade do meio ambiente, à saúde, qualidade de vida e segurança da biodiversidade.

Para Fiorillo (2025) e Machado (2025), o princípio do Desenvolvimento Sustentável combina diversos elementos que se correlacionam com os demais Princípios Constitucionais, fundamentando em particular os Princípios do Direito Ambiental, instigando práticas integradas, preventivas, conscientes e responsáveis para que o desenvolvimento econômico e industrial aconteça de forma sustentável, em sinergia com a proteção ambiental.

Quanto ao Princípio da Prevenção, Fiorillo (2025) destaca a importância do planejamento, divulgação, avaliação e regulação de condutas sobre os riscos previstos, conhecidos e cientificamente metrificados, como mecanismo mitigador frente aos danos calculados a serem prevenidos por meio de estudos constantes, monitoramento e atuação proativa diante de situações de descontrole, seja por eventos naturais ou pela ação antrópica que fere o Meio Ambiente em seu sentido amplo.

No entanto, a efetivação desse princípio ocorre por meio de instrumentos como o licenciamento ambiental e os Estudos de Impacto Ambiental (EIA), que avaliam os impactos conhecidos e estabelecem medidas de controle, devendo priorizar a inibição da conduta poluidora, ou seja, é preferível impedir o dano a ter que repará-lo.

Para Machado (2025), é preciso compreender que o princípio da prevenção, cuja preocupação é a fonte do dano, volta-se a riscos certos, concretos e conhecidos, comprovados por dados e estudos científicos, enquanto o Princípio da Precaução se volta a situações de incerteza científica, onde não se justifica a inércia de medidas de proteção a serem adotadas proativamente para evitar perigos abstratos e hipotéticos.

Quanto ao Princípio da Precaução, o autor o condiciona à gestão e intervenção de riscos, mesmo diante de incertezas quanto aos danos ao Meio Ambiente:

a precaução age no presente para não se ter que chorar e lastimar o futuro, devendo estar presente para impedir prejuízo ambiental, mesmo incerto, que possa resultar de ações ou omissões humanas, atuando para

a prevenção oportuna desse prejuízo, evitando-se o dano ambiental através da prevenção no tempo certo (Machado 2025, página 57-61).

Nesse âmbito, infere-se ao Poder Público o dever de insistir na aplicação dos princípios da prevenção e da precaução por medidas preventivas, educativas, mitigadoras e coercitivas, para que a cidade alcance o desenvolvimento sustentável em defesa do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado conforme disposto no Artigo 225 da CRFB/88. A Lei nº 9985/2000 institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, identificando APA como espaços constituídos para proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais.

Conforme o Plano de Manejo de 2015, a APA Serra Dona Francisca está localizada dentro do bioma da Mata Atlântica, um dos mais ameaçados do planeta, e se molda em terrenos de baixa e elevada altitude, com elevação de até 1320 metros do nível do mar; parte da floresta, historicamente, vem sendo devastada, porém ainda acomoda e expande atributos bióticos e abióticos importantes para sobrevivência e qualidade de vida de toda a população de Joinville, exigindo regulação das ações antrópicas de modo racional e sustentável e integração aos demais instrumentos de planejamento e desenvolvimento da cidade. (JOINVILLE, 2015).

A UC APA Serra Dona Francisca exige controle pelo Plano de Manejo, documento regulatório cuja missão é proteger os recursos hídricos e garantir a conservação da floresta, da fauna silvestre e melhorar a qualidade de vida da população residente, orientando e disciplinando ocupações, visitações e atividades econômicas no local, requerendo cumprimento à legislação pertinente, por meio de educação ambiental e participação comunitária, com incentivo a ações sustentáveis, como turismo ecológico e agroecologia que preservam natureza, cultura e tradição local. (PNMA, 2025).

O desconhecimento ou desrespeito ao Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca enumera ilicitudes civis e penais, como desmatamento, parcelamento ilegal do solo, ocupação irregular, ausência de licença para edificações e negócios, caça de animais silvestres, acúmulo, abandono e maus-tratos a animais domésticos, falta de saneamento básico, queimadas, plantio de espécies invasoras e outros riscos à biodiversidade, diante do trânsito de veículos que transportam produtos químicos pela SC 418 que contorna a Serra Dona Francisca.

Conforme artigo 129 da CRFB/88, incumbe ao Ministério Público proteger direitos difusos, e diante de condutas ilícitas, negligência, insegurança

jurídica e fiscalização deficiente, o MPSC instaurou os Inquéritos Civis 06.2025.00000245-9, 06.2024.00000394-3 e 06.2024.00001650-5, tendo como alvo a garantia da preservação ambiental da UC APA Serra Dona Francisca.

O IC 06.2025.00000245-9 volta-se ao cumprimento do Plano de Manejo diante de condutas ilícitas de exploração da floresta com prejuízos à fauna, flora e proteção aos recursos naturais, principalmente à bacia hídrica essencial ao abastecimento da cidade e sustentabilidade da fauna e flora da UC.

Os ICs 06.2024.00000394-3 e 06.2024.00001650-5 voltam-se à segurança ambiental e de tráfego na SC-418, pelo cumprimento do Plano de Emergência para transporte de cargas e resíduos perigosos, estudos de engenharia de tráfego, recuperação da estrada e monitoramento periódico dessas medidas, como garantia de segurança e proteção da biodiversidade da APA Serra Dona Francisca.

O acidente ocorrido em 29/01/2024 expôs riscos à biodiversidade da Unidade de Conservação APA Serra Dona Francisca, quando rios que abastecem a população foram atingidos por produto químico, motivo da instauração dos Inquéritos Civis citados quanto ao monitoramento do Plano de Emergência para transporte de cargas e resíduos perigosos, estudos de engenharia de tráfego e recuperação da estrada municipal e estadual.

A Promotora Simone Cristina, (2025, transcrito), elenca as dificuldades para mitigar riscos, situações e condutas ilícitas na UC APA Serra Dona Francisca:

As maiores dificuldades que percebo nos últimos anos, é a falta de educação ambiental e de fiscalização eficiente, que gera a ocupação irregular e traz muitos problemas ambientais e sociais, como a caça indevida, a destinação incorreta de resíduos, queimadas, acumulação de animais, pobreza [...]. o que mostra a falta de atuação do município no sentido de recuperar essas áreas e realocar as famílias em vulnerabilidade, para que não fiquem ocupando lugar indevido. [...]. Não tem como trabalhar política pública em qualquer temática que seja, saúde, meio ambiente, direitos humanos, sem integralizar as ações.<sup>174</sup>

A Promotora reitera que esses problemas seriam amenizados pela intersetorialidade entre as políticas públicas, principalmente quanto à aplicabilidade do Plano de Manejo, como instrumento a se conhecido,

---

<sup>174</sup> Entrevista concedida à autora pela Promotora Simone Cristina Schultz Correa, em 18 de setembro de 2025. Informação verbal.

elaborado e revisado na responsabilidade que incumbe ao Poder Público junto à participação da sociedade, pois é nesse documento que se regram as atividades permitidas e proibidas, na APA Serra Dona Francisca, com prevenção, precaução, reparação e punição às condutas ilícitas.

Contexto que remete à conscientização e reparação dos danos, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.605/1998, frente a sanções administrativas e penais para infrações tipificadas como: Crimes contra a Fauna, que se referem a maus-tratos ou caça ilegal, Crimes contra a Flora, como desmatamento e queimadas não autorizadas, Crimes de Poluição, que abrangem a poluição de rios, mares ou do ar, Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural, que afetam edificações e bens protegidos, e Crimes contra a Administração Ambiental, relacionados à fiscalização e gestão ambiental.

Milaré (2011, página 895) avalia que a responsabilidade administrativa se vincula a condutas que descumprem regras ambientais: “Na esfera administrativa, a infração é caracterizada não pela ocorrência de um dano, mas pela inobservância de regras jurídicas de que podem ou não resultar consequências prejudiciais ao ambiente”, destacando que o desrespeito às normas ambientais gera sanções vinculadas ao dever de reparação dos danos, porém nem sempre há possibilidade de recuperar totalmente os prejuízos causados ao Meio Ambiente Natural e Artificial do território.

O Tema 1194 do STF, com tese fixada em abril de 2025, define que a reparação por dano ambiental, mesmo convertida em indenização, torna-se irrevogável no tempo, e a sanção não se beneficia da prescrição intercorrente frente ao prejuízo causado.

Quanto ao licenciamento para construções e empreendimentos na APA, a legislação exige requerimento prévio junto à Secretaria de Meio Ambiente (SAMA), órgão municipal com atribuições conferidas pelo art. 2º da Lei nº 9219/2022 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC nº 18.117/2007, responsável por analisar ilegalidades de edificações e atividades a fim de evitar riscos e danos ambientais.

Importante ressaltar que o Plano de Manejo caracteriza peculiaridades e regula atividades ao descrever Zona de Uso Intensivo como áreas de ocupação mais intensa, onde se permite políticas de ocupação desde que com licenciamento e condições adequadas, prevenindo degradação ou poluição ambiental, prevalecendo medidas de conservação aplicadas ao ambiente natural de valor relevante à cidade de Joinville.

Em respeito à legislação sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e determinações do Decreto Municipal nº 8.055/1997, que criou a APA Serra Dona Francisca, urge que as obrigações legais e técnicas quanto a restrições e controle ambiental, licenças para moradias, instalação e operação de empreendimentos atentem às conformidades com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação Ambiental.

Nesse âmbito, o Plano de Manejo assegura diretrizes para atividades de turismo rural e ecológico, agroecologia, educação ambiental, pesquisas, ocupação e visitação controlada conforme normas pré-definidas que devem ser divulgadas e respeitadas. Permite atividades de piscicultura, silvicultura, mineração, turismo, lazer e recreação por famílias ou empresas, desde que com licenciamento prévio e anuência do órgão gestor, restringindo condutas para controlar e impedir degradação ambiental e afetar a biodiversidade, recursos hídricos e fauna silvestre, como desmatamento, parcelamento ilegal do solo, ocupação irregular, caça de animais silvestres e exploração de recursos naturais.

Quanto ao Plano de Manejo, a Promotora Simone Cristina ressalta que:

[...] O Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca, não está sendo aplicado, sequer estava sendo revisado, conforme determinação legal. [...] São urgentes medidas para conscientização da população sobre a necessidade de se proteger aquele local. Porque de acordo com o Plano de Manejo, há espaços que podem ser ocupados e visitados e há espaços que não. Nem sempre isso é obedecido, muitas vezes é por má fé e muitas vezes por falta de conhecimento, pelo distanciamento da população sobre este instrumento de regulação. [...] Eu vejo a necessidade de aproximação dos órgãos gestores do município com a população a fim de esclarecer, qual a vocação daquela unidade de conservação, o que pode ser feito e o que não pode, nesse espaço que é patrimônio natural de Joinville. E que diante do caos dos centros urbanos, é procurado por diversas pessoas, que buscam a essência humana de contato com a natureza, nós somos natureza, e precisamos desse convívio de modo consciente, regulada e integrada com o que determina o Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação. (Correa, 2025, transcrito)<sup>175</sup>

---

<sup>175</sup> Entrevista concedida à autora pela Promotora Simone Cristina Schultz Correa, em 18 de setembro de 2025. Informação verbal.

## 5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A partir da observação e inquietude da autora, que reside na APA Serra Dona Francisca e cotidianamente percebe os danos à floresta e os riscos à biodiversidade da Unidade de Conservação, cientificamente buscou-se desvendar a problemática gerada pela questão: Como promover o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, com a devida proteção à UC APA Serra Dona Francisca?

Vazquez (2007) doutrina que o conhecimento adquirido sob a estrutura da análise dialética e crítica sobre o objeto delimitado, possibilita a aprendizagem ativa, com propósito de ultrapassar a dimensão teórica e alcançar a solução prática ao problema. Visão que constitui como hipótese norteadora, a importância da interdisciplinaridade e intersetorialidade entre as políticas públicas, para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, nos moldes do Artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

Nesse âmbito, se desvelam como procedimentos metodológicos, a iniciação à pesquisa em sites, doutrinas, jurisprudência e legislação, dirigindo o estudo à entrevista com a Promotora de Meio Ambiente Simone Cristina Schultz Correa. No entanto, os instrumentos de pesquisa utilizados qualitativamente corroboram à desvendar a problemática, cujo objetivo geral enaltece a proteção da UC Serra Dona Francisca, nos moldes do Artigo 225 da CRFB/88.

O aporte teórico, em sinergia com as considerações levantadas pela Promotora de Meio Ambiente Simone Cristina Schultz Correa, (MPSC), atendem ao objetivo geral do estudo e aos objetivos específicos, os quais preconizam: alinhar os instrumentos de planejamento e desenvolvimento de Joinville aos princípios do Direito Ambiental; conhecer, avaliar e monitorar a aplicabilidade do Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca e promover o Desenvolvimento Sustentável da cidade pela proteção à Unidade de Conservação APA Serra Dona Francisca.

Segundo os conceitos de ecocentrismo (Milaré, 2021) e de Outridade (Leff, 2011), a conexão entre o Poder Público e a coletividade deve reconhecer experiências, culturas, saberes e perspectivas que vão além da racionalidade, imediaticidade, atividades e necessidades socioeconômicas e alcança a responsabilidade mútua para com a preservação e restauração de todo ecossistema, pelo manejo ecológico que deve integrar todos os instrumentos de planejamento e desenvolvimento sustentável de Joinville,

como dever constitucional previsto no Artigo 225 da CRFB/88: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Os procedimentos metodológicos direcionam que a devida e necessária proteção da UC APA Serra Dona Francisca se fortaleceria pela interdisciplinaridade e intersetorialidade entre as políticas públicas e pela necessária aproximação do Poder Público junto à coletividade, conforme determina o Artigo 225 da CRFB/88, para que se concretize na prática o Desenvolvimento Sustentável de Joinville.

A pesquisa evidencia os Princípios do Direito Ambiental, como diretrizes constitucionais para o desenvolvimento sustentável de Joinville, onde se amplia a obediência à função social da propriedade urbana e rural (artigo 182 e 186 da CRFB/88), com planejamento e distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento populacional, conforme preconiza a Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que direciona ao Plano Diretor da cidade e aos demais instrumentos regulatórios que asseguram proteção ao Meio Ambiente Artificial e Natural, a exemplo do Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca.

## 6. ANÁLISE E RESULTADOS

O conteúdo científico entrelaça a importância do tema Meio Ambiente, ser tratado de forma interdisciplinar entre as políticas públicas, com a aproximação do Poder Público e da coletividade, conforme preconiza o Artigo 225 da CRFB/88 para conciliar o potencial econômico de Joinville ao dever de proteção ao Meio Ambiente como um todo, como missão conjunta de todos os cidadãos. Identifica-se na problemática, o inverso do fenômeno êxodo rural, caracterizado por indivíduos com situação socioeconômica deficitária que “excluídos” dos centros urbanos, ocupam irregularmente imóveis de patrimônio, majoritariamente de agricultores aposentados, idosos e com baixa renda, que sem apoio especial e integrado entre as políticas públicas, parcelam e vendem ilegalmente suas propriedades.

A APA Serra Dona Francisca, historicamente, sofre desmatamento pela falta de licenciamento para construção, ocupação e atividades socioeconômicas, que aumentam ilícitos como a caça ilegal, abandono ou acumulação

de animais, pobreza, destinação incorreta de resíduos, degradação da flora, fauna e recursos naturais e demais ações antrópicas que geram danos significativos, que nem sempre poderão ser recuperados. Situações que impedem o Desenvolvimento Sustentável de Joinville e infere no desrespeito à legislação, aos ODSs e às metas globais propostas pela ONU, através da Agenda 2030, protagonizada no plano de governo da atual gestão municipal.

Percebe-se que os Princípios do Desenvolvimento Sustentável, da Prevenção e da Precaução, em sinergia com os instrumentos de gestão territorial, salvaguardam o Meio Ambiente Natural e Artificial de Joinville e instigam uma governança integrada, clara e proativa que em parceria com a coletividade, possibilita que providências sejam tomadas antes da ocorrência ou agravamento dos danos e riscos ambientais.

Segundo Edis Milaré (2021), negligenciar a problemática, coloca em risco não apenas a existência de recurso naturais, mas do próprio ser humano, que ferido em sua dignidade, cultura e tradições, altera seu modo de vida e compromete o alcance do direito e dever fundamental de viver em um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado. Uma lacuna administrativa que evidencia a carência de conscientização, educação, fiscalização, transparência, monitoramento e integração de ações para a efetiva proteção ao Meio Ambiente Natural e Artificial da cidade de Joinville, mas que alcança também a negligencia ou descompromisso da coletividade em preservar o meio ambiente natural.

Como mecanismo a equacionar os impactos negativos das questões socioeconômicas, culturais e ambientais que afetam toda a cidade e que migram para a UC APA Serra Dona Francisca, se baliza o monitoramento sobre os instrumentos de planejamento e desenvolvimento da cidade, que dialogam com os princípios do Direito Ambiental e com os comandos da CRFB/88.

Quanto à Ordem Econômica (artigo 170) o texto constitucional exige que as atividades econômicas, estejam em sinergia com a proteção ambiental, regrando a exploração da propriedade rural (artigo 180) e as funções socioambientais da área urbana e rural (artigos 182 a 186), consolidando o desenvolvimento sustentável (artigo 225) como mecanismo de proteção ao meio ambiente ecologicamente sustentável para as presentes e futuras gerações.

A atual conjuntura requer que a governança atue sobre o pilar da sustentabilidade que engloba o socioeconômico, o cultural e o ambiental, em consonância com o compromisso global estabelecido pela Organização das

Nações Unidas, através dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e as metas a serem atendidas até o ano de 2030 (Agenda 2030), visam otimizar práticas mais justas, sustentáveis e conscientes, para redução dos impactos antrópicos ao ecossistema, em parceria com a coletividade.

Essas diretrizes não devem apenas emoldurar o plano de governo municipal, diante do processo estatal que requer medidas implementadas por políticas públicas, de forma interdisciplinar e na intersetorialidade que o tema Meio Ambiente exige, mas concretizar na prática o Desenvolvimento Sustentável de Joinville em sinergia com a Proteção da APA Serra Dona Francisca, dentro do conceito amplo de Meio Ambiente, onde emerge a litigância climática, frente ao aquecimento global, causando pela depredação de florestas e esgotamento dos recursos naturais.

Cabe ressaltar que em novembro/2025, o Brasil será anfitrião da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), que ocorrerá em Belém, Pará, onde se concentra a Floresta Amazônica. O objetivo da COP 30 é promover a ação global contra as mudanças climáticas, reunindo líderes mundiais, cientistas, organizações não governamentais e sociedade civil para discutir e definir estratégias para avançar na implementação do Acordo de Paris.

Uma conferência mundial com foco em educar e orientar para a justiça climática, desenvolvimento sustentável, ampliar financiamento para ações climáticas e apoio a comunidades vulneráveis, incluindo comunidades tradicionais.

Em observância à reação da natureza, por eventos climáticos e desastres ambientais, frente a depredação das florestas, a UC APA Serra Dona Francisca, também tem seu valor histórico e ambiental como fonte natural que protege a fauna, flora e os recursos hídricos de Joinville, algo de extremo valor para o mundo, cuja gênese se fortalece pela conservação e qualidade de vida da biodiversidade local.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado Democrático de Direito garante à sociedade o direito de intervir e opinar, em sincronia com o dever estatal e coletivo, preconizado no Artigo 225 da CRFB/88 e fundamentado pelo pacto global (Agenda 2030), para construção de cidades mais sustentáveis, justas e inclusivas. Assim, os princípios do Direito Ambiental consagram o Desenvolvimento Sustentável, pela efetivação do Plano de Manejo da UC APA Serra Dona Francisca, como

mecanismo de proteção ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado na cidade de Joinville-SC. Cientificamente se defende que o Desenvolvimento Sustentável de Joinville carece ultrapassar o campo teórico e alcançar a dimensão prática de seus instrumentos de planejamento, com efetiva Proteção à UC APA Serra Dona Francisca, equilibrando o potencial econômico e industrial, com a proteção ecossistêmica do Meio Ambiente Artificial e Natural que integra a cidade, sendo que negligências à legislação ou danos provocados alcançam responsabilidade civil, administrativa e penal.

O conhecimento científico intensificou o interesse da autora em contribuir para a transformação da realidade, como compromisso de cidadania e de proteção à biodiversidade da UC APA Serra Dona Francisca, resguardando à presente e futuras gerações o consciente desfrute desse patrimônio natural de Joinville. O que a motivou a fez se inscrever como consignatária ao Movimento ODS em SC, bem como acompanhar e divulgar ações e reuniões referentes ao Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca e Desenvolvimento Sustentável de Joinville, de forma a aproximar o Poder Público e a coletividade nessa nobre missão de contribuir com a sustentabilidade saudável da cidade.

O acompanhamento periódico sobre as Atas do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca (GG APA SDF 2025) e do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), bem como a participação na tomada de decisão, são mecanismos importantes para elucidação e intervenção quanto à mitigação de danos à biodiversidade da APA Serra Dona Francisca.

A continuidade do estudo propõe conhecer, avaliar e controlar os instrumentos de proteção ambiental, através do fortalecimento do associativismo na área rural com representatividade ativa junto aos Conselhos de Direito, comissões e reuniões na esfera administrativa e legislativa, de forma a validar o controle social e ações conjuntas com o Poder Público para o alcance do desenvolvimento sustentável de Joinville com proteção à APA Serra Dona Francisca.

Conclui-se quanto à evolução da problemática a necessidade de ampliar estudos sobre outros Princípios do Direito Ambiental, a exemplo do Princípio do Protetor-Recebedor, que visa compensar cidadãos, como mecanismo a mitigar os danos e riscos à UC APA Serra Dona Francisca, divulgando e regulando estratégias como criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), que garante incentivos a proprietários que voluntariamente protegem a natureza em suas terras. Também atuar para a

educação à cidadania frente à possibilidade de regularização de imóveis para otimização da função da propriedade rural e urbana, priorizando na área rural o Cadastro Ambiental Rural e a Reserva legal, bem como orientação para condomínios rurais, com proteção aos recursos naturais e fomento à valorização da cultura e geração de renda e cidadania para as comunidades tradicionais.

O Meio Ambiente ecologicamente equilibrado é um dever e direito de todos, que envolve a sobrevivência, saúde e qualidade de vida do ser humano e de todas as demais espécies que integram o ecossistema, algo que exige resiliência, empatia e consciência para impactar de forma positiva ao valorizar o potencial econômico e industrial da cidade com a proteção ao Meio Ambiente Natural, Artificial, Cultural e do trabalho.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 out. 2024.

Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/151/edicao-1/metodologia-da-pesquisa-juridica> Acesso em 02/02/2025.

AGÊNCIA SENADO. **Nova lei estabelece regras gerais para adaptação às mudanças climáticas**. Senado Notícias, 28 jun. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/28/nova-lei-estabelece-regras-gerais-para-adaptacao-as-mudancas-climaticas>. Acesso em: 14 out. 2025.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. (Biblioteca Virtual). Disponível em: <https://integrada.minhabiloteca.com.br/#/books/9786559773787>. Acesso em 12/02/2024.

BRASIL. **Decreto Legislativo n.º 2, de 3 de fevereiro de 1994**. Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1994/decretolegislativo-2-3-fevereiro-1994-358280-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 02/06/2025.

BRASIL. **Decreto n.º 2.519, DE 16 DE MARÇO DE 1998**. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2519.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm). Acesso em 02/06/2025.

**BRASIL. LEI n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm). Acesso em 24/08/2025.

**BRASIL - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – ICMBIO. INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 7/2017/GABIN/ICMBIO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.** [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/roteiros-metodologicos/intrucao\\_normativa\\_07\\_2017.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/roteiros-metodologicos/intrucao_normativa_07_2017.pdf). Acesso em 25/02/2025.

**BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 4.029/DF.** Relator: Ministro Luiz Fux. Pesquisa de Jurisprudência, Acordão, 08 de junho de 2025. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adi4029.pdf>. Acesso em 25/06/2025.

**BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 14 out. 2025.

**BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Institui a Política Nacional de Educação Ambiental; estabelece princípios, objetivos e instrumentos para sua implementação; altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm). Acesso em: 14 out. 2025.

**BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm). Acesso em: 14 out. 2025.

**BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal; institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm). Acesso em: 14 out. 2025.

**BRASIL. Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 14 out. 2025.

**BRASIL. Lei n.º 14.653, de 26 de junho de 2023.** Proteção de nascentes. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasilia, DF, 27 jun. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14653.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14653.htm). Acesso em: 14 out. 2025.

**BRASIL. Lei n.º 14.653, de 23 de agosto de 2023.** Altera as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para disciplinar a intervenção e a implantação de instalações necessárias à recuperação e à proteção de nascentes. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 ago. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14653.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14653.htm). Acesso em: 14 out. 2025.

**BRASIL. Lei n.º 14.904, de 27 de junho de 2024.** Estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima; altera a Lei n.º 12.114, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 jun. 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Lei/L14904.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14904.htm). Acesso em: 14 out. 2025.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 34.ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Relações jurídicas poligonais, ponderação ecológica de bens e controle judicial preventivo. **Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente**, Coimbra, Almedina, IDUAL, n. 1, p. 59, 1994.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (Rio de Janeiro, 3 a 14 jun. 1992). **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Tradução não oficial. Disponível em: [https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao\\_rio\\_ma.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n.º 433, de 27 de outubro de 2021**. Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente. Atos do CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original/1404192021103618296e30894e.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.

CUNHA, Idáulo José. **O salto da Indústria catarinense**. Um exemplo para o Brasil. Florianópolis: Paralelo 27, 1992.

DRUMOND, Maria Auxiliadora et all. **Participação Comunitária no Manejo de Unidades de Conservação – Manual de Técnicas**. Instituto Terra Brasilis. Belo Horizonte, 2000.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2025. - Biblioteca Ambiental [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553626472/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml1\]/4/2/2%4051:61](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553626472/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml1]/4/2/2%4051:61).

FICKER, Carlos. **História de Joinville**: subsídios para a crônica da Colônia Dona Francisca. 2. ed. Joinville: Fundição Tupy, 1965. 447, [15]p.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. São Paulo: Cortez, 1993.

HOLZ, Nelson. **A Comunidade conta sua história:** Percorrendo o caminho da Ilha. Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte de SC. Edição Toda Letra, Joinville-SC, 2011.

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Roteiro Metodológico para a Gestão de Área de Proteção Ambiental**, Edições IBAMA, Brasília, 2001. [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/roteiros/roteiro\\_metodologico\\_elaboracao\\_revisao\\_plano\\_manejo\\_ucs.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/roteiros/roteiro_metodologico_elaboracao_revisao_plano_manejo_ucs.pdf) Acesso em 21/08/2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2000**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/panorama> Acesso em 21/08/2025.

KARPINSKI, Bruna. **Neorrurais agroecologistas e o desenvolvimento rural sustentável:** o caso das produtoras e dos produtores agroecológicos da RAMA. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2020.

JOINVILLE (Município). **Área urbana consolidada de Joinville:** Volume I – Metodologia de identificação e delimitação. Joinville, SC, 2016. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/%C3%81rea-urbana-consolidada-de-Joinville-Volume-I-Metodologia-de-identifica%C3%A7%C3%A3o-e-delimita%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.

JOINVILLE (Município). **Joinville - Cidade em Dados 2019:** Ambiente Natural. Joinville, SC, 2019. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Joinville-Cidade-em-Dados-2019-Ambiente-Natural.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2025.

JOINVILLE (Município). **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca. Joinville**, SC, 2016. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Plano-de-manejo-da-%C3%81rea-de-Prote%C3%A7%C3%A3o-Ambiental-APA-Serra-Dona-Francisca.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2024.

JOINVILLE (Município). **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA)**, realizada em 24 set. 2025, no auditório da OAB, durante horário comercial. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/Ata-COMDEMA-24-09-2025-SEI-no-26922884-assemeia-extraordinaria.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.

LAGO, André Aranha Correa do, **Conferências de desenvolvimento sustentável**. André Aranha Corrêa do Lago. Brasília: FUNAG, 2013.

LEFF, Enrique. **Ecologia política:** Da desconstrução do capital à territorialização da vida. Editora da UNICAMP, São Paulo-SP: 2021.

LOPES, Alberto. (coord). **Políticas públicas para cidades sustentáveis:** Integração intersetorial, federativa e territorial. IBAM, MCTIC, Rio de Janeiro-RJ: 2016.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 31 edição, rev., atual. e amp. São Paulo: Editora Jus Podivm, 2025.

MARQUES, José Roberto. **Meio Ambiente Urbano**. 2 edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

MARTINS, Eliane M. Octaviano. **Meio Ambiente e Urbanismo**. <https://bv.fapesp.br/pt/bolsas/44733/meio-ambiente-e-urbanismo-a-responsabilidade-juridica-por-danos-causados-ao-meio-ambiente/> Acesso em 22/08/2025.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 20 edição. São Paulo: JusPodivm, 2023. Disponível em:

[https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm\\_material/material/file/JMA0062-Degustacao.pdf?srsltid=AfmBOoorbxV9O8-QYN3wd0nz5nA7cSwh-f5OIMAZqlxuIGG0ayosWBQIH](https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm_material/material/file/JMA0062-Degustacao.pdf?srsltid=AfmBOoorbxV9O8-QYN3wd0nz5nA7cSwh-f5OIMAZqlxuIGG0ayosWBQIH) Acesso em 12/10/2025.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. Revista dos Tribunais, 12ª edição revisada. São Paulo - SP, 2021.

OLIVEIRA, Meilyng Leone. Desenvolvimento Sustentável e os Municípios: uma análise sob a perspectiva dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e da Lei nº 13.497/17 (PIV – Produto Interno Verde). **Revista de Direito e Sustentabilidade**, Salvador. v. 4, n. 1. Jan/Jun. 2018, p. 59 – 76.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/166/ril\\_v42\\_n166\\_p233.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/166/ril_v42_n166_p233.pdf). Acesso em: 28 fev. 2025.

ONU, Organização das Nações Unidas. Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano. **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano**, Estocolmo, 5-16 jun. 1972. Tradução livre. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Estocolmo%201972.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.

SACCOMANI, Raquel; MARCHI, Luis Fernando Bartolomeu; SANCHES, Rosely Alvim Sanches. **Tradução e Resenha do livro Primavera Silenciosa**. [https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/09/085\\_PRIMAVERA-SILENCIOSA-uma-resenha.pdf](https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/09/085_PRIMAVERA-SILENCIOSA-uma-resenha.pdf) Acesso em 10/10/2024. Acesso em 02/12/2025.

STEIGLEDER, Monteiro, Annelise. Promotora de Justiça do Meio Ambiente de Porto Alegre/RS e Doutora em Planejamento Urbano e Regional pela UFRGS (Resenha da apresentação, 2022). **Semana Jurídica ACE-FGG**, 2022.

SILVA, José Afonso da Silva. **Direito Ambiental Constitucional**. 11a. Edição, Malheiros Editores Ltda, São Paulo-SP: 2019

VÁZQUEZ, Adolfo Sanches. **Filosofia da práxis**. São Paulo: Edição em Português. Expressão Popular, São Paulo, 2007.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. Quando o lugar resiste ao espaço: colonialidade, modernidade e processos de territorialização. In: ZHOURI, Andréa;

LASCHEFSKI, Klemens (Orgs.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

Enviado em 09.11.2025.

Aprovado em 03.12.2025.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.